

ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C.DRACENA

Termo de Referência 55/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
55/2026	MURILO MIYAGUI AMOLARO	29/04/2026 09:36 (v 0.6)
102329-ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C. DRACENA		
Status		
DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		210/2026

1. Definição do objeto

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Materiais Elétricos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Grupo	Item	Descrição Detalhada	Código	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	1.	Conjunto bastidor com placa e espelho para 01 módulo, branco, 4x2	617244	Unidade	20	R\$ 4,10	R\$ 82,00
	2.	Conjunto bastidor com placa e espelho para 02 módulos, branco, 4x2	617244	Unidade	30	R\$ 4,23	R\$ 126,90
	3.	Conjunto bastidor com placa e espelho para 03	617244	Unidade	20	R\$ 4,49	R\$ 89,80

	módulos, branco, 4x2					
4.	Conjunto bastidor com placa e espelho para 04 módulos, branco, 4x4	603204	Unidade	15	R\$ 7,58	R\$ 113,70
5.	Conjunto bastidor com placa e espelho para 06 módulos, branco, 4x4	603204	Unidade	15	R\$ 8,20	R\$ 123,00
6.	interruptor duplo 2P+T, sobrepor, sistema X	428116	Unidade	30	R\$ 9,66	R\$ 289,80
7.	Interruptor simples 2P+T, sobrepor, sistema X	402534	Unidade	50	R\$ 8,31	R\$ 415,50
8.	Módulo interruptor simples, branco, compatível com modelo Tramontina	483583	Unidade	15	R\$ 4,62	R\$ 69,30
9.	Módulo tomada 2P+T, 10A, branca, compatível com modelo Tramontina	402534	Unidade	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00
10.	Módulo tomada 2P+T, 10A, vermelha, compatível com modelo Tramontina	402534	Unidade	6	R\$ 5,67	R\$ 34,02
	Módulo tomada 2P+T, 20A,					

11.	branca, compatível com modelo Tramontina	428116	Unidade	40	R\$ 5,51	R\$ 220,40
12.	Módulo tomada 2P+T, 20A, vermelha, compatível com modelo Tramontina	428116	Unidade	20	R\$ 5,26	R\$ 105,20
13.	Conector tipo olhal, 10mm ²	458558	unidade	20	R\$ 1,40	R\$ 28,00
14.	Conector tipo pino, 10mm ²	458563	unidade	20	R\$ 1,49	R\$ 29,80
15.	Plug fêmea 2P+T, padrão novo, 10A	463209	Unidade	20	R\$ 5,30	R\$ 106,00
16.	Plug fêmea 2P+T, padrão novo, 20A	463208	Unidade	20	R\$ 7,33	R\$ 146,60
17.	Plug macho 2P+T, padrão novo, 10A	317994	Unidade	20	R\$ 5,63	R\$ 112,60
18.	Plug macho 2P+T, padrão novo, 20A	365017	Unidade	20	R\$ 7,95	R\$ 159,00
19.	Tomada dupla 2P+T, sobrepor, sistema X, 20A	618467	Unidade	30	R\$ 12,48	R\$ 374,40
20.	Tomada simples 2P+T, sobrepor, sistema X, 20A	485954	Unidade	50	R\$ 9,28	R\$ 464,00
21.	Tomada simples padrão novo, 2P+T, 20A, para condutele 1 polegada, com espelho com	373574	Unidade	20	R\$ 9,26	R\$ 185,20

	furação para parafusos na diagonal						
22.	Conector tipo splitbolt 25mm cobre	298546	Unidade	10	R\$ 12,09	R\$ 120,90	
23.	Conector tipo splitbolt 35mm cobre	292442	Unidade	10	R\$ 14,29	R\$ 142,90	
24.	Conector tipo splitbolt 50mm cobre	242943	Unidade	10	R\$ 18,46	R\$ 184,60	
25.	Terminal tipo olhal, 1,5 a 6,00 mm ²	487709	Unidade	50	R\$ 0,44	R\$ 22,00	
26.	Terminal tipo pino, 1,5 a 6,00 mm ²	415672	Unidade	100	R\$ 0,57	R\$ 57,00	
27.	Base para rele fotoelétrico bivolt	433833	Unidade	15	R\$ 9,83	R\$ 147,45	
28.	Relé fotocélula eletrônico 1000W, bivolt	615337	Unidade	20	R\$ 30,11	R\$ 602,20	
29.	Fita isolante 19mmx20m	604732	Rolo	20	R\$ 7,66	R\$ 153,20	
30.	Fita isolante autofusão 19mmx10m	631872	Rolo	3	R\$ 17,92	R\$ 53,76	
31.	Caixa de sobrepor para disjuntor bipolar DIN, termoplástico	372702	Unidade	10	R\$ 10,98	R\$ 109,80	
32.	Caixa de sobrepor para	372702	Unidade	10	R\$ 13,75	R\$ 137,50	

	disjuntor tripolar D I N , termoplástico						
33.	Eletroduto corrugado polegada	1 622526	metro	50	R\$ 2,42	R\$ 121,00	
34.	Eletroduto corrugado 1/2	424377	metro	25	R\$ 1,94	R\$ 48,50	
35.	Eletroduto corrugado 3/4	384302	metro	200	R\$ 1,76	R\$ 352,00	
36.	Eletroduto corrugado tipo P E A D polegadas	390942	metro	50	R\$ 10,20	R\$ 510,00	
37.	Eletroduto corrugado, 1 1 /2polegada	325537	metro	50	R\$ 3,67	R\$ 183,50	
38.	Eletroduto PVC rígido, 1 polegada, cinza (barra de 3m.)	622529	barra	10	R\$ 19,84	R\$ 198,40	
39.	Eletroduto PVC rígido, 3/4, cinza (barra de 3m.)	622525	barra	10	R\$ 15,83	R\$ 158,30	
40.	Eletroduto rígido PVC, 1 1 /2polegada	408745	metro	10	R\$ 23,76	R\$ 237,60	
41.	Caixa de passagem de embutir, alvenaria, PVC, 4x2	612097	Unidade	20	R\$ 1,45	R\$ 29,00	
42.	Caixa de passagem de embutir, alvenaria, PVC, 4x4	612096	Unidade	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00	

43.	Caixa de passagem de embutir, drywall, PVC, 4x2	426023	Unidade	5	R\$ 3,30	R\$ 16,50
44.	Caixa de passagem de embutir, drywall, PVC, 4x4	426024	Unidade	5	R\$ 5,52	R\$ 27,60
45.	Cabo para rolo de pintura, 23cm	292434	Unidade	2	R\$ 11,56	R\$ 23,12
46.	Etiqueta autocolante de identificação de tensão para tomadas - 127V	604279	Unidade	1000	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00
47.	Etiqueta autocolante de identificação de tensão para tomadas - 220V	604276	Unidade	1000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
48.	Tampa cega para caixa embutida 4x2	432710	Unidade	30	R\$ 4,03	R\$ 120,90
49.	Tampa cega para caixa embutida 4x4	432710	Unidade	30	R\$ 7,53	R\$ 225,90
50.	Parafuso Philips com bucha 6, anel 6mm	637723	Unidade	1000	R\$ 0,21	R\$ 210,00
51.	Parafuso Philips com bucha 8, anel 8mm	614189	Unidade	1000	R\$ 0,26	R\$ 260,00
52.	Parafuso Philips com bucha 10, anel 10mm	354043	Unidade	1000	R\$ 0,45	R\$ 450,00

	53.	Abraçadeira para eletroduto rígido PVC, 1 1/2 polegada	393909	Unidade	40	R\$ 1,77	R\$ 70,80
	54.	Abraçadeira tipo click para eletroduto PVC 1 polegada	447038	Unidade	40	R\$ 1,15	R\$ 46,00
	55.	Abraçadeira tipo click para eletroduto PVC 3/4	345158	Unidade	40	R\$ 0,88	R\$ 35,20
	56.	Abraçadeira de nylon, 4,8 x200mm, preta (pacote c/ 100 unidades)	614214	Pacote	3	R\$ 22,77	R\$ 68,31
	57.	Abraçadeira de nylon, 4,8 x400mm, preta (pacote c/ 100 unidades)	440974	Pacote	5	R\$ 31,16	R\$ 155,80
	58.	Unidut para condutele 1 polegada, PVC, cinza	484410	Unidade	30	R\$ 3,73	R\$ 111,90
	59.	Unidut para condutele 3/4, PVC, cinza	484409	Unidade	30	R\$ 2,74	R\$ 82,20
2	60.	Contatora tripolar CJX2	345532	Unidade	3	R\$ 61,63	R\$ 184,89
	61.	Disjuntor bipolar 50A, DIN	624311	unidade	3	R\$ 26,45	R\$ 79,35
	62.	Disjuntor tipo DIN bipolar 16A	624311	Unidade	8	R\$ 25,38	R\$ 203,04
	63.	Disjuntor tipo DIN bipolar 20A	624311	Unidade	8	R\$ 24,95	R\$ 199,60

64.	Disjuntor tipo DIN bipolar 25A	624311	Unidade	8	R\$ 25,18	R\$ 201,44
65.	Disjuntor tipo DIN bipolar 32A	624311	Unidade	8	R\$ 25,33	R\$ 202,64
66.	Disjuntor tipo DIN monopolar 10A	484194	Unidade	6	R\$ 8,37	R\$ 50,22
67.	Disjuntor tipo DIN monopolar 16A	623163	Unidade	6	R\$ 8,02	R\$ 48,12
68.	Disjuntor tipo DIN monopolar 20A	484195	Unidade	6	R\$ 8,02	R\$ 48,12
69.	Disjuntor tipo DIN tripolar 32A	623128	Unidade	3	R\$ 35,78	R\$ 107,34
70.	Disjuntor tipo DIN tripolar 40A	622973	Unidade	3	R\$ 38,35	R\$ 115,05
71.	Disjuntor tipo DIN tripolar 50A	622974	Unidade	3	R\$ 38,49	R\$ 115,47
72.	Disjuntor tipo DIN tripolar 63A	622976	Unidade	3	R\$ 38,78	R\$ 116,34
73.	Tomada industrial macho+fêmea, 3P+T, 63A	486019	unidade	6	R\$ 313,37	R\$ 1.880,22
74.	Quadro de distribuição, sobrepôr 08 a 12 disjuntores DIN com barramento de neutro e terra	404753	Unidade	2	R\$ 67,47	R\$ 134,94
75.	Quadro de distribuição, sobrepôr 18 a 24 disjuntores	486075	Unidade	4		R\$ 519,36

		DIN com barramento de neutro e terra				R\$ 129,84	
	76.	Barramento tipo pente bifásico 80A	623726	metro	2	R\$ 91,02	R\$ 182,04
	77.	Barramento tipo pente trifásico 120A	633380	metro	3	R\$ 48,84	R\$ 146,52
	78.	Temporizador digital timer, programável, 220V, 16A, trilho DIN	455482	Unidade	7	R\$ 122,69	R\$ 858,83
3	79.	Cabo flexível, 750V, 10mm ² , preto	628976	metro	60	R\$ 10,89	R\$ 653,40
	80.	Cabo flexível, 750V, 10mm ² , verde	613584	metro	20	R\$ 10,82	R\$ 216,40
	81.	Cabo flexível, 750V, cobre, 1,5 mm ² amarelo (rolo de 100 metros)	291658	Rolo	2	R\$ 158,65	R\$ 317,30
	82.	Cabo flexível, 750V, cobre, 1,5 mm ² azul (rolo de 100 metros)	484421	Rolo	1	R\$ 159,11	R\$ 159,11
	83.	Cabo flexível, 750V, cobre, 1,5 mm ² preto (rolo de 100 metros)	408493	Rolo	1	R\$ 159,11	R\$ 159,11
	84.	Cabo flexível, 750V, cobre, 1,5 mm ² verde (rolo de 100 metros)	484421	Rolo	1	R\$ 159,11	R\$ 159,11

85.	Cabo flexível, 750V, cobre, 2,5 mm ² azul (rolo de 100 metros)	459984	Rolo	4	R\$ 239,95	R\$ 959,80
86.	Cabo flexível, 750V, cobre, 2,5 mm ² preto (rolo de 100 metros)	459980	Rolo	6	R\$ 250,45	R\$ 1.502,70
87.	Cabo flexível, 750V, cobre, 2,5 mm ² verde (rolo de 100 metros)	459983	Rolo	4	R\$ 260,25	R\$ 1.041,00
88.	Cabo flexível, 750V, cobre, 2,5 mm ² vermelho (rolo de 100 metros)	459982	Rolo	4	R\$ 260,25	R\$ 1.041,00
89.	Cabo flexível, 750V, cobre, 4,0 mm ² azul (rolo de 100 metros)	419887	Rolo	3	R\$ 415,88	R\$ 1.247,64
90.	Cabo flexível, 750V, cobre, 4,0 mm ² preto (rolo de 100 metros)	419890	Rolo	4	R\$ 415,88	R\$ 1.663,52
91.	Cabo flexível, 750V, cobre, 4,0 mm ² verde (rolo de 100 metros)	419888	Rolo	3	R\$ 415,88	R\$ 1.247,64
92.	Cabo flexível, 750V, cobre, 4,0 mm ² vermelho (rolo de 100 metros)	419892	Rolo	3	R\$ 415,88	R\$ 1.247,64
93.	Cabo flexível, 750V, cobre, 6,0 mm ² azul (rolo de 100 metros)	483326	Rolo	2	R\$ 633,28	R\$ 1.266,56

	94.	Cabo flexível, 750V, cobre, 6,0 mm ² preto (rolo de 100 metros)	472313	Rolo	3	R\$ 633,28	R\$ 1.899,84
	95.	Cabo flexível, 750V, cobre, 6,0 mm ² verde (rolo de 100 metros)	459944	Rolo	2	R\$ 626,61	R\$ 1.253,22
	96.	Cabo flexível, 750V, cobre, 6,0 mm ² vermelho (rolo de 100 metros)	459940	Rolo	2	R\$ 633,28	R\$ 1.266,56
	97.	Cabo tipo PP 2x2,5mm ²	437819	metro	40	R\$ 7,04	R\$ 281,60
	98.	Cabo tipo PP 2x4,0mm ²	459995	metro	30	R\$ 10,60	R\$ 318,00
	99.	Cabo tipo PP 3x2,5mm ²	616159	metro	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
	100.	Cabo tipo PP 3x4,0mm ²	428341	metro	30	R\$ 14,67	R\$ 440,10
4	101.	Refletor LED 100W, 6500k, bivolt	434161	Unidade	10	R\$ 52,73	R\$ 527,30
	102.	Refletor LED 50W, 6500k, bivolt	470263	Unidade	15	R\$ 36,53	R\$ 547,95
	103.	Luminária LED plafon quadrado, sobrepor, branco, 6400K, 24W	622836	Unidade	12	R\$ 36,07	R\$ 432,84
	104.	Luminária LED plafon quadrado, sobrepor,	617829	Unidade	6	R\$ 24,93	R\$ 149,58

	branco, 6400K, 18W					
105.	Luminária LED plafon quadrado, sobrepor, branco, 6400K, 12W	612276	Unidade	6	R\$ 22,91	R\$ 137,46
106.	Lâmpada LED bulbo 15W, 6500k, rosca e-27, fria, bivolt	627744	Unidade	20	R\$ 6,56	R\$ 131,20
107.	Lâmpada LED bulbo 40W, 6500k, rosca e-27, fria, bivolt	623310	Unidade	30	R\$ 17,22	R\$ 516,60
108.	Lâmpada LED tubular T8 18W, 6500K, G13, fria, bivolt	617342	Unidade	150	R\$ 11,39	R\$ 1.708,50
109.	Lâmpada LED tubular T8 9W, 6500K, G13, fria, bivolt	614453	Unidade	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
Total Geral Estimado						R\$ 44.514,27

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de materiais elétricos diversos destinados ao atendimento das demandas de manutenção corretiva, preventiva e de pequenas adequações nas instalações elétricas das edificações do Câmpus da Unesp de Dracena.

O Câmpus possui infraestrutura composta por salas de aula, laboratórios de ensino e pesquisa, setores administrativos, áreas comuns, instalações esportivas, dentre outros ambientes que dependem do pleno funcionamento dos sistemas de iluminação, força e demais circuitos elétricos para a adequada realização das atividades acadêmicas, administrativas e de apoio. Tais instalações sofrem desgaste natural decorrente do uso contínuo, da vida útil dos componentes e de variações da rede elétrica, o que torna indispensável a realização de manutenções periódicas e substituições de componentes defeituosos ou obsoletos.

A manutenção elétrica adequada é condição essencial para garantir a segurança de servidores, estudantes, prestadores de serviço e demais usuários, bem como para preservar o patrimônio público, prevenir acidentes (como curtos-circuitos, choques elétricos e princípios de incêndio) e assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Universidade. A indisponibilidade ou precariedade de materiais elétricos impede a pronta atuação da equipe de manutenção, podendo causar interrupções em aulas, pesquisas, atividades administrativas e eventos institucionais.

Além do aspecto de segurança e continuidade operacional, a substituição de materiais antigos por componentes mais modernos e eficientes (como lâmpadas e luminárias com melhor desempenho energético) contribui para a racionalização do consumo de energia elétrica, em consonância com princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade ambiental na Administração Pública.

Registre-se que a aquisição pretendida contempla itens de uso rotineiro em manutenção, a serem empregados de forma parcelada, conforme demanda, não se tratando de compra eventual ou excepcional, mas de insumos indispensáveis para o regular funcionamento das instalações físicas do Câmpus. A inexistência de estoque mínimo desses materiais compromete a capacidade de resposta imediata a falhas e emergências, gerando prejuízos às atividades institucionais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e justificada para:

- a) garantir a segurança das instalações e das pessoas que circulam no Câmpus;
- b) assegurar a continuidade das atividades acadêmicas, administrativas e de pesquisa;
- c) preservar o patrimônio público, evitando danos maiores por falta de manutenção;
- d) atender às rotinas de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura elétrica; e
- e) promover maior eficiência energética e conformidade com normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas.

À vista do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de aquisição de materiais elétricos diversos para atendimento das demandas de manutenção das edificações do Câmpus da Unesp de Dracena, devendo o presente Termo de Referência orientar o processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos no Decreto Estadual nº 67.689, de 03, de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 05/06/2025

III) Classe/Grupo: **VERIFICAR A CLASSE NO DFD FEITO OU PERGUNTAR PARA O COMPRAS**

3. Descrição da solução

3.1. Objeto da Contratação

Aquisição de materiais elétricos novos, destinados exclusivamente à manutenção predial das edificações do Câmpus da Unesp de Dracena, conforme especificações técnicas constantes deste Termo.

3.2. Forma de Execução

- Entrega: Os materiais deverão ser entregues de forma imediata, em remessa única.
- Local: Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas - FCAT - Câmpus de Dracena, em dias úteis, das 8:30h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h.

- Embalagem: Itens individualizados e identificados com descrição, marca, lote e data de validade (quando aplicável). Materiais frágeis (ex.: lâmpadas, reatores) devem vir em embalagens antichoque.

3.3. Gestão do Fornecimento

- Controle de Estoque: A Unesp fará a gestão do estoque, solicitando reposições quando os níveis mínimos forem atingidos.
- Documentação: A cada entrega, o fornecedor deverá emitir Nota Fiscal com discriminação detalhada dos itens, acompanhada de laudos técnicos e certificados de conformidade (INMETRO, Procel, etc.), quando exigidos.
- Rejeição: Materiais sem documentação, avariados ou fora das especificações serão rejeitados imediatamente.

3.4. Responsabilidades do Fornecedor

- Garantia: Mínimo de 12 meses para todos os itens, contados da data de entrega. Defeitos de fabricação devem ser resolvidos em até 48 horas.
- Substituição: Fornecimento imediato de itens idênticos em caso de não conformidade.

3.5. Critérios de Aceitação

- Conformidade com normas técnicas (ABNT NBR 5410, NR-10).
- Compatibilidade com sistemas existentes no câmpus (ex.: tensão 127/220V monofásica).
- Embalagens íntegras e etiquetadas com dados essenciais.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Eficiência energética

- Priorizar materiais com selo Procel de eficiência energética (quando aplicável).
- Lâmpadas, luminárias e reatores com tecnologia LED ou de alta eficiência, substituindo modelos mais antigos (fluorescentes, incandescentes, halógenas).
- Equipamentos e dispositivos (como sensores, fontes, etc.) com baixo consumo em standby.

4.2. Conformidade ambiental e redução de impacto

- Proibir ou restringir materiais com substâncias perigosas acima dos limites, alinhados a diretrizes tipo RoHS (chumbo, mercúrio, cádmio etc.), quando houver equivalentes disponíveis no mercado.
- Exigir que os materiais atendam às normas técnicas da ABNT e certificações obrigatórias (INMETRO), evitando produtos de baixa qualidade que tenham vida útil reduzida e gerem mais resíduos.

4.3. Durabilidade e vida útil prolongada

- Especificar que os materiais devem ter vida útil estendida, quando houver essa informação, reduzindo a necessidade de trocas constantes.
- Priorizar marcas com histórico de confiabilidade e garantia mínima (ex.: 12 ou 24 meses), o que diminui descarte precoce.

4.4. Gestão e destinação de resíduos

- Prever que a destinação de resíduos elétricos/eletrônicos (lâmpadas queimadas, reatores, cabos inutilizados) será feita de forma ambientalmente adequada pela Unesp, conforme normas ambientais e logística reversa.
- Quando possível, exigir que o fornecedor aceite logística reversa para alguns materiais (especialmente lâmpadas). Se não for possível, ao menos mencionar que o câmpus observará a política de resíduos sólidos.

4.5. Embalagens sustentáveis

- Redução de embalagens excessivas: solicitar embalagens apenas na medida necessária para proteção do produto.
- Preferência por embalagens recicláveis (papelão, plásticos recicláveis) e com indicação do tipo de material para facilitar a reciclagem.
- Incentivar que as embalagens tenham informações claras para correto descarte.

4.6. Critério de julgamento com viés sustentável

- Inserir, se possível, critério de “menor preço com melhor eficiência energética” para itens em que isso seja mensurável (como lâmpadas e luminárias).
- Deixar explícito que propostas com produtos mais eficientes podem ser consideradas mais vantajosas, ainda que o preço unitário não seja o menor, desde que justificado pelo ganho de eficiência/vida útil.

Indicação de marcas ou modelos

4.7. Na presente contratação alguns itens tem indicação de marcas pela compatibilidade com outros elementos/equipamentos já existentes no Câmpus. Porém, outras marcas compatíveis serão aceitas.

Da vedação de contratação de marca/produto na execução do serviço

4.8. Na presente contratação não há necessidade de vedação de nenhuma marca ou modelo.

Da exigência de amostra

4.9. Na presente contratação não há necessidade de envio de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.10. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.3. Os bens deverão ser entregues em dias úteis de expediente, das 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17 horas, na UNESP - Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 651, Dracena/SP - CEP: 17.915-899.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.8. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.11.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. **No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (dias) dias úteis.**

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SicaF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SicaF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
 1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

Outras comprovações

8.37. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.38. Tratando-se de consórcio:

8.38.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.38.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.38.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.38.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.39. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.39.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.39.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.39.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.39.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 44.514,27

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 44.514,27 (Quarenta e Quatro Mil Quinhentos e Quatorze R)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TECNOLÓGICAS;

II) Fonte de Recursos: TESOURO;

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.54;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MURILO MIYAGUI AMOLARO

Requisitante



Assinou eletronicamente em 29/04/2026 às 09:36:55.